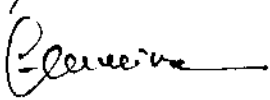




Casa Agrícola José Albino Fernandes  
Quinta do Leão, 30 S. Carlos  
9700 Angra do Heroísmo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão: <u>POLÍTICA GERAL</u>
Para parecer até, <u>28 / 10 / 2009</u>
<u>29 / 07 / 2009</u>
Presidente,


Ex.mo Senhor  
**Presidente da Assembleia Regional**  
**Dr. Francisco Coelho**  
Rua Marcelino Lima  
9900 Horta

Ex.mo Senhor,

Enquanto ganadaria conhecida, antiga e prestigiada, com um trabalho sedimentado ao longo de várias décadas em prol do toiro e da festa brava, que merece aquém e além fronteiras o respeito e o reconhecimento de muitos milhares de aficionados, preocupa-nos que a legislação regional, relativa ao licenciamento das touradas à corda, imponha como exigência, para o exercício da actividade de criador de gado bravo, a prévia inscrição na Associação Regional de Criadores da Tourada à Corda.

A nossa preocupação é tanto mais justificada quanto é certo que o que está em causa é a principal actividade da qual depende o mais importante rendimento de uma ganadaria, cuja sobrevivência se encontra, assim, dependente da pertença ou não a uma mera associação de natureza privada.

Na verdade, a alínea a) do art. 43º do Decreto Leg. Regional nº 37/2008/A, de 5 de Agosto, que estabelece o regime jurídico das actividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais da Região Autónoma dos Açores, define “ganadeiro” como o criador de gado bravo, possuidor de um número mínimo de 25 vacas de ventre, “inscrito na Associação Regional de Criadores da Tourada à Corda”.

Trata-se, porém, de uma exigência manifestamente inconstitucional, na medida em que obriga os criadores de gado bravo, que pretendam ver reconhecida a sua ganadaria em termos de licenciamento de touradas à corda, a inscrever-se na referida associação.

Ora, como resulta do disposto no art. 46º, nº 1, da Constituição, “os cidadãos têm o direito de, livremente e sem dependência de qualquer autorização, constituir associações”.

Por outro lado, conforme dispõe o nº 2 do mesmo preceito constitucional, “as associações prosseguem livremente os seus fins sem interferência das autoridades públicas”.

Mas, mais do que isso, existe uma expressa proibição de pertença forçada a qualquer organismo associativo, proibição essa consagrada no nº 3 do referido art. 46º

da Constituição, que estatui que “ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação nem coagido por qualquer meio a permanecer nela”.

Assim, ao exigir que os criadores de gado bravo se encontrem inscritos na Associação Regional de Criadores da Tourada à Corda para serem licenciadas as touradas à corda, o mencionado Decreto Leg. Regional nº 37/2008/A, de 5 de Agosto, desrespeita o art. 46º da Constituição, visto que obriga à pertença a uma associação de natureza privada como condição para que as ganadarias possam realizar a respectiva actividade económica.

O absurdo de tal exigência mais se mostra evidente se, se comparar com a situação das demais empresas agrícolas ou comerciais.

Para desenvolver a sua actividade, uma empresa agrícola não tem de pertencer a nenhuma Associação Agrícola, tal como para realizar a sua actividade económica, uma empresa comercial não tem de pertencer a nenhuma Associação Comercial.

Do mesmo modo, nenhuma ganadaria deve ser forçada a inscrever-se em qualquer associação para poder livremente realizar a sua própria actividade.

As ganadarias devem, antes, ser definidas por referência à existência de bovinos inscritos no livro genealógico ou registo zootécnico de raça brava, no âmbito do Departamento Regional competente na matéria.

Torna-se, assim, indispensável, até mesmo urgente, que se proceda à imediata alteração do referido diploma regional, no sentido de se revogar a norma que, aliás sem qualquer motivo razoável, atenta contra a liberdade de associação, consagrada pelo art. 46º da Constituição.

Acreditando que merecemos a vossa atenção para a resolução deste problema, agradecemos desde já o cuidado, o interesse e o empenho com que este assunto puder ser tratado.

Apresentamos os mais cordiais cumprimentos.

Angra do Heroísmo, 14 de Julho de 2009

  
\_\_\_\_\_  
Maria de Fátima Soares Fernandes Rocha Ferreira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3242 Proc. N.º 45-10.011
Data:	09, 07, 09 424/12